



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15024/12

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC 2839/2015

1. PROCESSO TC N.º: 15024/12

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município do Conde – IPM

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Marlene de Brito Soares.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços gerais, matrícula nº 061, lotada na Secretaria de Administração do Município.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 03 meses e 04 dias.

3.1.4. IDADE: 62 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40º, § 1º, inciso III, “a”, da CF/88, com redação EC nº 41/03, c/c art. 1º da Lei Federal 10.887/2004

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/08/2010 retificada em 12/04/2013.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 02/08/2010, republicada em 12/04/2013.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARÁIBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marlene de Brito Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial